



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 332, de 15 de maio de 2018

Estabelece requisitos e condições para o pagamento parcelado da Dívida Ativa Tributária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 252 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando a necessidade de se estabelecer condições e requisitos para o pagamento parcelado da Dívida Ativa Tributária do Município, nos casos de manifesta dificuldade financeira do contribuinte;

considerando a solicitação formulada pelo Ofício nº 102/2018/SEFA, de 14 de maio de 2018, da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município, nos casos de manifesta dificuldade financeira do contribuinte, poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, mediante a conversão do valor devido por ocasião do parcelamento em URTs (Unidades de Referência de Toledo).

Parágrafo único – O prazo do parcelamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido para até 120 (cento e vinte) meses quando o contribuinte em dívida ativa, que atenda o requisito nele estabelecido, seja entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e preste serviços de interesse público e/ou social, nas áreas de saúde, educação ou assistência social.

Art. 2º – No parcelamento de que trata este Decreto deverão ser atendidas, também, as seguintes exigências:

I – pagamento de entrada, no valor correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) do montante do débito parcelado, para contribuinte pessoa física;
- b) 20% (vinte por cento) do débito, para contribuinte pessoa jurídica.

II – que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

§ 1º – Não será exigido pagamento a título de entrada das pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º – Não será exigido o disposto na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo dos contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção previstas nos incisos VI e IX do **caput** do artigo 32 da Lei nº 1.931/2006, sendo a primeira parcela correspondente à entrada.

Art. 3º – O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas resultantes do parcelamento efetuado na forma deste Decreto acarretará o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, além de possibilitar ao Município a imediata execução fiscal do saldo devedor da respectiva dívida ativa.

Art. 4º – Excepcionalmente, o contribuinte poderá reparcelar débitos tributários de parcelamentos anteriores, desde que tenha quitado, pelo menos, 3 (três) parcelas do parcelamento anterior e atendido o disposto no **caput** do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 1.002, de 7 de novembro de 2016, e 322, de 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



DECRETO Nº 334, de 16 de maio de 2018

Regulamenta a Lei nº 1.931/2006, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre obras de construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município)

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o artigo 36 da Lei nº 1.931/2006, no que concerne à apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre obras de construção civil, arroladas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à mesma Lei.

Art. 2º – A base de cálculo do ISS sobre a prestação de serviços de construção civil será apurada por estimativa, considerando-se, cumulativamente:

I – valor global da obra, no mínimo 80% do custo unitário básico (CUB) do Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON-PR), referente ao mês de dezembro do ano anterior ao da apuração.

II – mão-de-obra, no mínimo 40% do valor apurado na forma do inciso anterior.

Art. 3º – O enquadramento das obras de construção civil para apuração da base de cálculo do ISS em conformidade com o disposto no artigo anterior terá por base a tabela constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º – Em se tratando de sobrados geminados ou casas geminadas, o projeto poderá ser fracionado para enquadramento de acordo com a área de cada unidade, e nos demais casos, o projeto será considerado integralmente, não podendo ser fracionado para alterar o resultado do enquadramento.

§ 2º – Quando o projeto contemplar área residencial e comercial, o enquadramento será pela área predominante.

§ 3º – Quando as áreas a que se refere o parágrafo anterior forem iguais, a obra será enquadrada como residencial.

Art. 4º – O valor do imposto apurado por estimativa na forma dos artigos 2º e 3º será lançado quando da protocolização do requerimento de aprovação de projeto e licenciamento da obra, com vencimento para 2 (dois) anos a contar da data do protocolo.

Art. 5º – O prazo para recolhimento do imposto constante da notificação somente poderá ser prorrogado no caso de renovação do alvará de licença para execução da obra.

Art. 6º – Para emissão da carta de habitação, deverá ser comprovado o recolhimento ou a não-incidência de ISS sobre a obra, devendo, para tanto, o proprietário ou o responsável apresentar à administração tributária:

I – no caso de terceirização da execução da obra:

- a) as notas fiscais de mão-de-obra emitidas pelos prestadores de serviços;
- b) Guias de recolhimento de ISS retido na fonte, no caso de contratação de empresas de outros municípios ou trabalhadores avulsos/autônomos;
- c) a guia de lançamento por estimativa devidamente quitada, se optar por não apresentar documentos fiscais constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) cópia do alvará de licença para construção.

II – no caso de obra própria ou incorporação imobiliária:

- a) Notas fiscais de materiais e prestação de serviços;
- b) GFIP;
- c) Cópia do Alvará de Licença para Construção;
- d) Cópia da Matrícula CEI.

§ 1º – Não serão considerados documentos probatórios para fins do disposto no **caput** deste artigo:

I – Notas fiscais de prestação de serviços, aquisição e simples remessa de materiais, nas quais não constem nome da rua, número, bairro, nome do proprietário e outros elementos necessários a identificação da obra;

II – Notas fiscais de simples remessa de materiais, quando não acompanhadas da correspondente cópia da nota fiscal de compra para comprovação dos preços;

III – Notas fiscais de prestação de serviços com data de emissão anterior à do protocolo de entrada do projeto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 3

IV – Notas fiscais de prestação de serviços e/ou materiais emitidas com data posterior à do protocolo de solicitação do Habite-se.

§ 2º – Caso a verificação de todas as notas fiscais mostrar-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, o agente fiscal poderá utilizar-se dos livros diário e razão, nos casos em que a construtora realiza os registros contábeis em centro de custo específico para cada obra.

Art. 7º – Quando se tratar de incorporação imobiliária ou de obra própria, o incorporador ou o proprietário, conforme o caso, também deverá comprovar custos referentes a materiais, mão-de-obra e encargos sociais nos montantes estipulados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, sob pena de recolhimento do ISS devido sobre a parcela que faltar.

Art. 8º – A guia de lançamento por estimativa será cancelada e substituída nos seguintes casos:

I – quando o proprietário da obra solicitar e obtiver deferimento de renovação do alvará de licença;
II – por ocasião da solicitação do Habite-se, quando, através da realização de levantamento fiscal, for apurado valor diferente do inicialmente lançado.

Art. 9º – O imposto apurado na forma deste Decreto poderá ser parcelado, mas para emissão da Carta de Habitação todas as parcelas deverão estar quitadas.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO I

Enquadramento de obras nas Tabelas do Custo Unitário Básico da Construção Civil - SINDUSCON-PR (sem desoneração) para Apuração da Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

DESCRIÇÃO DA OBRA	PROJETO PADRÃO
Residência unifamiliar com área de até 70,00 m ² Residências geminadas com unidades de até 70,00 m ²	R-1-B
Residência unifamiliar com área entre 70,01 m ² e 120,00 m ² Residências geminadas - unidades com área entre 70,01 m ² e 120,00 m ²	R-1-N
Residência unifamiliar com área superior a 120,00 m ² Residências geminadas - unidades com área superior a 120,00 m ²	R-1-A
Construção em containers residência/comércio	R-8-N
Comércio/loja (um pavimento)	R-8-N
Edifício popular padrão baixo (Térreo mais 3 pavimentos, sem elevador, garagem com vagas descobertas)	PP-4-B
Edifícios exceto PP-4-B	R-8-N
Construções em madeira/reforma em alvenaria/barracão com ou sem fechamento/telheiro	G I



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 4

PORTARIA Nº 188, de 15 de maio de 2018

Aposenta, por idade, o servidor **Hildegardis Zacar** no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “b” do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.440, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, por idade, o servidor **Hildegardis Zacar** no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 3.003,70 (três mil três reais e setenta centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 9 e demonstrativo de fls. 10/16 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189, de 15 de maio de 2018

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Alzira Pavan** no cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 21.319, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Alzira Pavan** no cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “P” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.156,17 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 190, de 15 de maio de 2018

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Amelia Hemkemeier Decezaro** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 21.327, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Amelia Hemkemeier Decezaro** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “F” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.382,68 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 10 e demonstrativo de fls. 11 a 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 5

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 191, de 15 de maio de 2018

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Rosemeri Fatima Viviani Marchi** no cargo de Técnico em Higiene Dental I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.796, de 14 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Rosemeri Fatima Viviani Marchi** no cargo de Técnico em Higiene Dental I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 06, Referência "G" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.067,59 (três mil sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 14 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 192, de 15 de maio de 2018

Exonera, a pedido, **Analine Magda Zonner Lusa** do cargo de Cuidador Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.988, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Analine Magda Zonner Lusa** do cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 194, de 16 de maio de 2018

Nomeia **Robertha Janayna Gaspareto** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Robertha Janayna Gaspareto** no Concurso Público nº 01/2014, para o cargo de Professor II T20;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de exoneração de servidora ocupante do cargo de Professor II T20,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Robertha Janayna Gaspareto** no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, a contar **de 17 de maio de 2018**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 6

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195, de 16 de maio de 2018

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e as Leis nºs 2.074/2011 e 2.258/2018,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 311/2018-SMED, da Secretaria da Educação do Município, e para o fim de cumprir os acordos firmados nos Autos nº 0015251-22.2017.8.16.0170 e 0003070-52.2018.8.16.0170, de Ações Cíveis Públicas, propostas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que tramitaram na Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Toledo;

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeadas, a contar de **17 de maio de 2018**, no serviço público municipal de Toledo, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2014:

I – no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Aline Regina Heiss;
- b) Ana Caroline Krause;
- c) Fabíola Pereira da Silva;
- d) Izaura Borges de Jesus;
- e) Maria Aparecida Ferreira;
- f) Teresa Juliana Pereira da Cruz Jurach;
- g) Marcilene Jlebovich da Silva;
- h) Priscila Camila da Silva Crispim;
- i) Camila Andréa Lenhardt Braz;
- j) Lediane Quirino Alves;
- k) Juliana Menegheti Angelotti Mendonça;
- l) Ana Paula Ribeiro;
- m) Ana Cristina Matias Zorzo.

II – no segundo cargo de Professor II T20,

Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Cassandra Domenica Kreozer.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 196, de 16 de maio de 2018

Ascende a servidora **Aline Inês Klein Gibbert** ao cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e as Leis nºs 2.074/2011 e 2.258/2018,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 311/2018-SMED, da Secretaria da Educação do Município, e para o fim de cumprir os acordos firmados nos Autos nº 0015251-22.2017.8.16.0170 e 0003070-52.2018.8.16.0170, de Ações Cíveis Públicas, propostas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que tramitaram na Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Toledo;

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, também, a aprovação da servidora **Aline Inês Klein Gibbert** no Concurso Público nº 01/2014 para o cargo de Professor II T20;

considerando, ainda, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.207, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **Aline Inês Klein Gibbert** ascendida do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, a contar de **17 de maio de 2018**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 7

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 197, de 16 de maio de 2018

Designa **Ivanete Maria Pizzato** para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 594/2018-SMS, de 15 de maio de 2018, da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Ivanete Maria Pizzato**, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico I, para exercer, a contar desta data, a função de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde, como responsável técnica pela Central de Abastecimento Farmacêutico, na Secretaria da Saúde do Município, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 198, de 16 de maio de 2018

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 02/2016;

considerando a necessidade de suprir vagas decorrentes de aposentadorias de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem I e de servidor ocupante do cargo de Médico T6 I – Clínico Geral Plantonista,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2016:

I – a contar de **18 de maio de 2018**, no cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- Railam Flegler Pereira;
- Andressa Marrony Cardoso.

II – a contar de **21 de maio de 2018**, no cargo de Médico T6 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 15, Referência “A” da Tabela A-3 da Lei nº 1.821/1999: Luiz Caetano da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 199, de 16 de maio de 2018

Nomeia **Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani** no cargo em comissão de Secretária de Comunicação do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani** no cargo em comissão de Secretária de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 8

Comunicação do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **17 de maio de 2018**, ficando exonerada, na mesma data, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do Município, do qual é ocupante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 200, de 16 de maio de 2018

Nomeia **Rodrigo Mateus Hansen** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do caput do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Rodrigo Mateus Hansen** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo da Secretaria de Comunicação do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **17 de maio de 2018**, ficando exonerado, na mesma data, do cargo em comissão de Coordenador de Relações Públicas, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município, do qual é ocupante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo, nos termos da Lei e do Contrato de Concessão nº 359/2003, CONVOCA todos os cidadãos e entidades da sociedade civil interessados para participarem da AUDIÊNCIA

PÚBLICA, especialmente convocada para o debate sobre a renovação do contrato de Transporte Coletivo em vigência no município de Toledo, com a empresa Sorriso de Toledo Ltda., a ser realizada no dia 7 de junho de 2018, às 19 horas no Auditório Acary de Oliveira – Paço Municipal.

Toledo, 7 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 018/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia - Presidente, e membros Anderson Soares Magro e Luis Carlos Fabris, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada cujo objeto da licitação é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços de substituição de piso vinílico/cerâmico para o Cmei Cantinho da Alegria, localizado na Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896, Loteamento Jardim Maracanã, neste município de Toledo/Pr; conforme orçamentos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexo ao processo licitatório. A classificação ficou o seguinte:**

Lote 01:

- A empresa **GEVERSON SILVA RODRIGUES 08866981974**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 24.544,71** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

- A empresa **COMPASSO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, ficou classificada em segundo lugar, com uma proposta no valor global de **R\$ 27.303,52** (vinte e sete mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 16 de maio de 2018.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 082/2018

Comunico que foi interposto recursos, com base no **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002**, por parte da empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, referente a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, no processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2018-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 9

MUNICÍPIO DE TOLEDO, por serem tempestivos.

Conforme determina o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 16 de maio de 2018.

LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2018 PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica em determinados trechos da OT 311 em Ouro Preto, Distrito Sede, interior do município de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro 2009 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 661.544,42 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão e apresentação da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, assinada pelo fiscal atestando a realização dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data

de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0431/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica em determinados trechos da OT 311 em Ouro Preto, Distrito Sede, interior do município de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro 2009 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 661.544,42 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Contrato firmado em 11 de maio de 2018, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 049/2018.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo, nos termos da Lei e do Contrato de Concessão nº 359/2003, CONVOCA todos os cidadãos e entidades da sociedade civil interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, especialmente convocada para o debate sobre a renovação do contrato de Transporte Coletivo em vigência no município de Toledo, com a empresa Sorriso de Toledo Ltda., a ser realizada no dia 7 de junho de 2018, às 19 horas no Auditório Acary de Oliveira – Paço Municipal.

Toledo, 7 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 11, de 10 de maio de 2018

Fixa procedimentos para realização de Teste Seletivo para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando o disposto no inciso XXVIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de

estudantes;

Considerando o disposto na Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Fixar procedimentos para realização de Teste Seletivo para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A seleção para contratação de estagiários poderá ser iniciada pela Diretoria-Geral:
I - de ofício, para vagas administrativas;



II - por requerimento do vereador interessado, para vaga no gabinete.

Art. 3º - Autorizada a contratação pela Diretoria-Geral, será instituída Comissão composta por cinco servidores efetivos do quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - A Comissão será responsável pela realização do Teste Seletivo e acompanhamento dos trabalhos até a homologação do resultado final, compreendendo todos os procedimentos necessários para a seleção dos estagiários.

§ 2º - O Presidente da Comissão será indicado pelo Diretor-Geral e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Comissão elaborará o edital do Teste Seletivo e o enviará para publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, além de disponibilizá-lo no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único - No edital do Teste Seletivo deverá constar, no mínimo:

- I - os requisitos para a investidura na função de estagiário e a modalidade de vaga existente, em relação ao nível de ensino e ao respectivo curso e período desejado;
- II - o local, o horário e o período das inscrições;
- III - a data, o horário e o local da realização da prova do Teste Seletivo;
- IV - o conteúdo programático exigido no Teste Seletivo.

Art. 5º - A inscrição para o Teste Seletivo será realizada por requerimento contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - nome completo do candidato;
- II - número da cédula de identidade (RG);
- III - número do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - endereço residencial;
- V - endereço eletrônico (e-mail);
- VI - telefone para contato; e
- VII - indicação da vaga pretendida.

1. Parágrafo único - O requerimento deverá ser instruído com cópia legível de documento de identificação que contenha, pelo menos, o número da cédula de identidade (RG) e número do cadastro de pessoa física (CPF).

Art. 6º - A Comissão divulgará lista das inscrições deferidas e indeferidas em edital, o qual será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas poderão recorrer, mediante requerimento fundamentado à Comissão.

Art. 7º - O Teste Seletivo para a contratação de estagiários compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valorada entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, composta por questões de acordo com os

critérios abaixo:

I - Ensino médio:

- a) Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões;
- b) Matemática, 5 (cinco) questões;
- c) Conhecimentos gerais, 5 (cinco) questões;
- d) Noções de informática, 5 (cinco) questões;
- II - Ensino superior ou ensino profissional:

- a) Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões;
- b) Matemática, 5 (cinco) questões;
- c) Conhecimentos gerais, 5 (cinco) questões;
- d) Noções de informática, 5 (cinco) questões;
- e) Conhecimentos específicos, 10 (dez)

questões.

§ 1º - A nota mínima exigida para a classificação do candidato será de cinquenta por cento da pontuação da prova.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida e que se classificarem dentro do número de vagas postas em edital.

Art. 8º - A Comissão publicará o gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar recurso à Comissão contra o gabarito preliminar e as questões da prova objetiva.

Art. 9º - A Comissão publicará em edital a classificação preliminar dos candidatos, constando a ordem de classificação, o nome e a nota do candidato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no site da Câmara Municipal de Toledo.

§ 1º - O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com maior nota nas questões de conhecimentos específicos, no caso de ensino superior e fde ensino profissional, e, permanecendo o empate ou no caso de ensino médio, aquele com mais idade, se o edital do Teste Seletivo não dispuser de maneira diversa.

§ 2º - Os candidatos poderão apresentar recurso do edital de classificação preliminar, mediante requerimento à Comissão.

Art. 10 - Divulgado a homologação do resultado final, o Presidente da Câmara Municipal convocará os aprovados, mediante edital publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Câmara, conforme o número de vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único - A convocação para a vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 11 - São requisitos básicos para o ingresso no quadro de estagiários da Câmara Municipal de Toledo:

- I - ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- II - ter completado 16 (dezesesseis) anos;
- III - estar em pleno exercício dos direitos e deveres civis e políticos;
- IV - a quitação com as obrigações eleitorais, para os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 11

candidatos com mais de 18 (dezoito) anos;
V - a quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos;

VI - possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício da função;

VII - ter sido aprovado no Teste Seletivo.

Art. 12 - Para fins de contratação, o candidato convocado deverá se apresentar na Câmara Municipal de Toledo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital, munido dos seguintes documentos:

I - cópia legível de documento de identificação que contenha, pelo menos, o número da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF);

II - cópia do comprovante de endereço;

III - declaração contendo o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

IV - declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário, o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;

V - certidão de inexistência de antecedentes criminais;

VI - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

VII - declaração da instituição de ensino em que conste o período/ano em que se dá a exigência do estágio, para os estágios obrigatórios;

VIII - declaração do supervisor de que há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a especialidade do conteúdo programático do curso frequentado pelo estudante, quando se tratar de estágio de pós-graduação.

§ 1º - Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o Departamento Administrativo providenciará o respectivo termo de compromisso, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para assinatura, seguindo após para o estagiário, o qual o apresentará à instituição de ensino.

§ 2º - O prazo para apresentação de documentação previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovado caso fortuito ou força maior.

Art. 13 - A convocação para as vagas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Municipal de Toledo, dentro do prazo de validade do Teste Seletivo.

§ 1º - Os candidatos classificados fora das vagas previstas em edital formarão cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir no decorrer da validade do Teste Seletivo, ficando ao exclusivo critério da Administração promover ou não o chamamento dos candidatos remanescentes.

§ 2º - O candidato classificado em Teste Seletivo realizado para preenchimento de vaga em determinado gabinete de vereador não poderá ser convocado para estagiar em outro gabinete.

Art. 14 - O Teste Seletivo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - A contratação de estagiário oriundo de novo Teste Seletivo somente será feita após o exaurimento do respectivo cadastro de reserva em vigor, obedecendo, ainda, a ordem cronológica dos Testes Seletivos vigentes.

Art. 15 - Fica revogado o Ato nº 9, de 14 de março de 2017.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de maio de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretaria

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

AIRTON SAVELLO
Primeiro- Vice- Presidente

ANTONIO ZÓIO
Segundo- Vice- Presidente

PORTARIA Nº 57, de 16 de maio de 2018

Designa Comissão Especial para apreciar Projeto de Lei nº 65, de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar Projeto de Lei nº 65, de 2018, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

I - Corazza Neto, PDT;

II - Gabriel Baierle, Bloco União por Toledo;

III - Leocides Bisognin, Bloco Fiscalização com Ética e Transparência;

IV - Olinda Fiorentin, Bloco Por Um Toledo Melhor;

V - Valtencir Careca, Bloco União e Amor por Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 12

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 16 de maio de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 58, de 16 de maio de 2018

Designa a Vereadora Janice Salvador para participar de evento em Foz do Iguaçu-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Vereadora Janice Salvador para participar em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018, do 5º Encontro de vereadores, vereadoras e servidores de Câmaras, evento promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.

Parágrafo único - Constituem ônus para os cofres públicos municipais a inscrição para participação no evento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 16 de maio de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 59, de 16 de maio de 2018.

Concede saldo remanescente de férias ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2018, saldo remanescente, já remunerado, de 10 (dez) dias de férias ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, relativas

ao período aquisitivo de 3 de janeiro de 2017 a 2 de janeiro de 2018, para usufruir no período de 21 a 30 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de maio de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara
Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto em cumprimento à determinação contida na Lei "R" nº 122, de 2 de outubro de 2015, e no Ofício nº 336/2018-SMED, datado do dia 11 de maio de 2018, da Secretaria Municipal da Educação e do Ofício nº 80/2018, GVVD, datado de 15 de maio de 2018, do Gabinete do Vereador Wagner Delabio,

torna pública a realização de Audiência Pública relativa à apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria da Educação, do 1º quadrimestre de 2018, referentes aos meses de **Janeiro, fevereiro, março e abril**, a ser realizada no próximo dia 24 de maio de 2018 (quinta-feira), às **18h30min**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, amparado no

§ 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no Ofício nº 0357/2018-GAB, datado do dia 7 de maio de 2018, do Prefeito do Município de Toledo,

torna público que a Comissão de Finanças e Orçamento realizará, no próximo dia 25 de maio (sexta-feira), com início às 14h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 17 de maio de 2018

Edição nº 2.016

Página 13

Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, audiência pública para o Executivo municipal demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2018, relativo aos meses de **janeiro, fevereiro, março e abril**, o que fará mediante prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Município.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-

se chamamento público para a sociedade toledana assistir à referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de maio de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.